



Perguntas Frequentes

Chamada Pública BRDE/FSA

Coprodução Internacional Cinema 2022

Retificação 1 – atualizado 12/07/2022



Perguntas Frequentes

Sumário

Questões Gerais	2
Condições para inscrição	4
Inscrições.....	11
Seleção	13
Contratação.....	14
Execução	15



QUESTÕES GERAIS

1. Qual o objeto da Chamada?

Seleção de projetos de produção independente de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de ficção, documentário e animação, realizados em regime de coprodução internacional, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição, apresentados por meio de produtoras brasileiras independentes.

2. Qual o objetivo da Chamada?

Investir em obras cinematográficas realizadas em regime de coprodução internacional, contribuindo para a expansão da participação do filme brasileiro no mercado internacional, para a integração das indústrias audiovisuais e a diversidade cultural entre os países coprodutores.

3. Que tipo de projeto poderá ser contemplado nesse edital?

Podem ser inscritos projetos de produção de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de ficção, documentário ou animação, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição, realizados em regime de coprodução internacional em modalidade majoritária ou minoritária, apresentados por produtoras brasileiras independentes. Os projetos deverão contar com a aprovação para captação de recursos federais e o Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional, solicitados ou aprovados, até **a data de encerramento das inscrições (18/07/2022)**; (alterado pela Retificação nº 01, de 15/06/2022).

4. Quais são as modalidades de inscrição?

As propostas deverão ser apresentadas nas seguintes modalidades:

Modalidade Majoritária: obras cinematográficas de longa-metragem, de ficção, documentário ou animação, realizadas em regime de coprodução, com participação majoritária ou igualitária da parte brasileira.

Modalidade Minoritária: obras cinematográficas de longa-metragem, de ficção, documentário ou animação, realizadas em regime de coprodução, com participação minoritária da parte brasileira.



5. Existe limite de projetos para inscrição?

Sim. Cada produtora ou grupo econômico poderá inscrever até 2 (dois) projetos sendo um projeto em cada modalidade, desde que sejam projetos diferentes. Se um mesmo projeto for inscrito, mesmo que em modalidades diferentes, será considerada a última proposta cuja inscrição tenha sido concluída no Sistema FSA/BRDE, sendo as demais inabilitadas.

6. Existe limite de projetos selecionados por produtora?

Sim. Cada produtora ou grupo econômico poderá ser contemplada com até 2 (dois) projetos sendo um projeto em cada modalidade, desde que sejam projetos diferentes.

7. Qual o limite de investimento por projeto?

Será investido em cada projeto, no máximo, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

8. Há previsão de Cotas Regionais para a seleção?

Sim. Os recursos disponíveis para esta chamada pública serão destinados na seguinte proporção:

- a) No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis para esta chamada pública para projetos audiovisuais de produtoras independentes sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- b) No mínimo 10% (dez por cento) dos recursos disponíveis para esta chamada pública para projetos audiovisuais de produtoras independentes sediadas na região Sul ou nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo;

9. Haverá investimento em comercialização?

Não, o edital não prevê investimento em comercialização.

10. Existe limite para participação de empresas distribuidoras?

Não, o edital não prevê limite para a participação ou seleção de projetos de uma mesma distribuidora.

11. Como tirar dúvidas sobre a Chamada Pública?

Caso após a leitura do Edital e anexos e deste FAQ, ainda persistam dúvidas, elas podem ser enviadas para os endereços eletrônicos abaixo, de acordo com a natureza da dúvida:

- a) fsa.brde@brde.com.br: para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica;
- b) internacional.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o processo seletivo;
- d) contratos.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre emissão de RPCI e contratação dos projetos;
- e) contratacao.fsa@brde.com.br: para dúvidas sobre a contratação dos projetos no BRDE;
- f) desembolso.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas ao desembolso dos recursos. (incluído pela Retificação nº01, de 15/06/2022)

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

12. Apenas produtoras podem se inscrever na Chamada?


Sim. As propostas devem ser apresentadas por empresas produtoras brasileiras independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, que estejam com registro regular na ANCINE e que tenham como atividade principal ou secundária os seguintes CNAES:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

13. Quais documentos devo apresentar para fazer a inscrição?

A listagem dos documentos necessários para a inscrição está disponível no Anexo I do edital e traz:

- a) Formulário do projeto de obra cinematográfica, conforme modelo constante do Anexo II;
- b) Roteiro, storyboard ou Estrutura de documentário;
- c) Bíblia, para os projetos de animação, caso não tenha sido apresentado link de acesso no “Formulário do projeto de obra audiovisual”;
- d) Contrato de distribuição em salas de exibição em território nacional ou declaração de distribuição própria, conforme item 3 deste Anexo;

- 
- e) Última atualização do Ato Constitutivo da empresa produtora que envolva alteração da sede social, se aplicável;
 - f) Atos Constitutivos das empresas referidas no item 2.2.2., se aplicável.
 - g) Pedido de desistência, caso o projeto esteja concorrendo em outra chamada pública cujo resultado final ainda não tenha sido publicado, conforme item 3.1.3;
 - h) Projetos minoritários deverão apresentar comprovante de aporte internacional ao projeto recebido pelo coprodutor estrangeiro (editais e/ou fundos internacionais, licenciamento ou pré-venda internacional, ou outros que atendam à comprovação).

O contrato de distribuição deverá conter:

- a) A discriminação expressa dos segmentos de mercado e dos territórios licenciados à distribuidora, incluindo a licença de exploração comercial do segmento de salas de exibição no território brasileiro e;
- b) Os prazos de licenciamento, bem como a sua remuneração e a de eventuais associados.

Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas.

No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português, admitido contrato bilíngue em duas colunas.

No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português ou sua tradução livre.

14. Que tipos de documentos serão aceitos para comprovar o aporte internacional da empresa coprodutora para projetos minoritários?

Não há restrições de documentos, no entanto a empresa proponente deverá comprovar que a coprodutora internacional dispõe de recursos alocados efetivamente para o projeto. Alguns exemplos de documentos que serão aceitos são: comprovante de seleção em editais e/ou fundos internacionais e contratos de licenciamento ou pré-venda internacional.

Caso esses documentos estejam redigidos em língua estrangeira, sua tradução simples deverá ser apresentada.

15. Devo apresentar obrigatoriamente o storyboard para obras de animação na inscrição do projeto?

Não, a proponente poderá apresentar roteiro E/OU storyboard.

Já a bíblia é documento obrigatório para os projetos de animação, caso não tenha sido apresentado link de acesso no “Formulário do projeto de obra audiovisual”.

16. Quais as características os projetos devem ter para se inscreverem nesta chamada?

Podem se inscrever os projetos que atendam a todas as características abaixo:

- a) Projeto de produção de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de ficção, documentário ou animação, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição, realizado em regime de coprodução internacional com o Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional (RPCI), nos termos da Instrução Normativa nº 106/2012, aprovado ou solicitado junto à ANCINE até a data de **encerramento das inscrições (18/07/2022)**; (alterado pela Retificação nº 01, de 15/06/2022).
- b) Projeto com aprovação para captação de recursos federais aprovada ou solicitada até a data de **encerramento das inscrições (18/07/2022)**; (alterado pela Retificação nº 01, de 15/06/2022).
- c) Projeto em qualquer etapa de produção, desde que a obra cinematográfica não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE;
- d) Projetos minoritários deverão apresentar comprovante de aportes internacionais nos termos do Anexo I.

17. É possível inscrever um projeto novo, que ainda não tenha sido aprovado pela ANCINE anteriormente?

Sim. No entanto, o projeto deve ter a Aprovação para Captação solicitada ou aprovada até a data de **encerramento das inscrições**. (alterado pela Retificação nº01, de 15/06/2022)

18. Preciso apresentar o contrato de distribuição da obra no momento da inscrição?

Sim, a apresentação do contrato de distribuição em salas de exibição no Brasil é obrigatória no momento da inscrição, conforme Anexo I do edital. Tal exigência não ocorrerá apenas no caso de distribuição própria, conforme explicado mais abaixo.

A distribuidora do projeto deverá apresentar registro regular na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, e como atividade principal ou secundária a subclasse CNAE 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

O contrato de distribuição deverá conter:

- a) A discriminação expressa dos segmentos de mercado e dos territórios licenciados à distribuidora e;
- b) Os prazos de licenciamento, bem como a sua remuneração e a de eventuais associados.



19. Posso enviar a minuta do contrato de distribuição?

Não, os contratos e quaisquer outros documentos enviados deverão conter a assinatura dos responsáveis legais dos agentes econômicos.

20. Caso a produtora opte pela distribuição própria, qual documento deverá ser apresentado?

Caso a distribuição seja de responsabilidade da própria produtora, é necessário apresentar uma declaração de distribuição própria. A empresa deverá apresentar, no registro da ANCINE, como atividade principal ou secundária a subclasse CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

21. Uma coprodutora minoritária pode fazer a distribuição da obra, como distribuição própria?

Sim, o edital considera distribuição própria a exploração econômica da obra pelos cotitulares independentes de direitos, sem licenciar este direito a terceiros. Importante observar que a coprodutora deverá apresentar como atividade principal ou secundária a subclasse CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

22. No caso de coprodução, serão aceitos contratos redigidos em língua estrangeira?

Não, no caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português, admitido contrato bilíngue em duas colunas. No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.

23. Os projetos podem estar em qualquer etapa de produção?

Sim. Os projetos podem estar em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE.



24. Projetos selecionados ou contratados em outras chamadas podem participar?

Sim, exceto projetos que já tenham sido selecionados ou contratados em outras chamadas destinadas à complementação de recursos de obras cinematográficas. Também é necessário observar se os editais ou contratos anteriores limitam a participação em outros processos seletivos.

25. Projetos inscritos em outras Chamadas podem participar?

Não, projetos que estejam concorrendo em outras linhas de investimento do FSA não podem participar. Caso o projeto esteja concorrendo em outra chamada pública cujo resultado final da seleção ainda não tenha sido publicado, a proponente deverá apresentar pedido de desistência na outra chamada em que estiver concorrendo.

O pedido de desistência deverá ser apresentado na inscrição no sistema do BRDE/FSA, junto com os documentos de inscrição.

26. Posso continuar captando recursos após a inscrição do meu projeto na Chamada?

O Edital não traz vedação a novas captações, desde que respeitados contratos e orçamento apresentado.


27. Posso alterar o projeto?

Durante o processo seletivo, é vedada solicitação de alterações da proposta apresentada. Sua avaliação ocorrerá observando as características e documentos constantes na inscrição.

Após o resultado da decisão de investimento, a aprovação de alterações no projeto estará condicionada à análise técnica da alteração, que avaliará a manutenção da elegibilidade do projeto no âmbito desta Chamada, a manutenção da pontuação do projeto nos patamares que geraram a sua classificação pela Comissão de Seleção, a aderência normativa dos contratos adicionais porventura envolvidos, bem como a adequação da alteração ao orçamento aprovado. Alterações não aprovadas incorrerão no arquivamento da proposta.

28. Tenho um projeto de produção com um orçamento cujo valor total dos itens financiáveis é maior que R\$ 3.000.000,00. Ele pode ser inscrito nessa chamada?

Sim, desde que o valor a ser aportado através dessa chamada seja de, no máximo, R\$ 3.000.000,00. No entanto, lembramos que para a contratação do projeto, a proponente deverá comprovar uma



captação mínima de 80% do total de Itens Financiáveis do projeto, considerando a soma do valor a ser aportado nesta chamada pública, dos valores de contrapartida obrigatória (se aplicável) e das outras captações e investimentos já realizados pelo projeto, comprovados em consonância com o art. 32 da IN 158.

29. Meu projeto está inscrito em outra chamada do FSA. Como solicito a desistência para participar da Chamada?

O pedido de desistência deverá ser apresentado na inscrição no sistema do BRDE/FSA, junto com os documentos de inscrição.

30. É possível solicitar 100% dos recursos nessa chamada?

Sim, é possível solicitar a totalidade dos itens financiáveis do orçamento de produção nesta chamada.

31. No caso de coproduções que já possuam o RPCI (Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional), esse reconhecimento é entendido como aprovação para captação ou se faz necessária a solicitação ou aprovação do projeto para captação?

O processo de RPCI é distinto de projeto de aprovação para captação. Será necessário solicitar a aprovação para captação como determinado no edital.


32. Projetos com coprodução internacional precisam ter o RPCI emitido antes da inscrição na chamada?

Não é necessário, uma vez que o projeto pode ser inscrito se estiver com a Aprovação para Captação solicitada ou aprovada. É importante observar que a solicitação de RPCI e a solicitação para a Aprovação para Captação podem ser feitas concomitantemente, no entanto, é necessário a emissão do RPCI para a publicação da Aprovação para Captação, conforme a Instrução Normativa nº 158/2021:

Art. 13. Para fins de aprovação do projeto para captação, a ANCINE observará o atendimento das seguintes condições: (...)

f) no caso de projetos realizados em coprodução internacional, o Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional - RPCI, emitido de acordo com Instrução Normativa específica.

Caso o RPCI ou a Aprovação para Captação sejam indeferidos, a proposta será arquivada, nos termos do item 3.1.4 do edital:



3.1.4 Nos casos em que a Aprovação para Captação do projeto ainda estiver em análise na ANCINE, sua reprovação incorrerá no arquivamento automático da proposta, a qualquer tempo no processo seletivo.

Por fim, informamos que qualquer outra declaração ou documento não substitui o RPCI.

33. Devo solicitar o redimensionamento do projeto para adaptar o orçamento aprovado ao limite de investimento estabelecido no edital?

Se o projeto possui apenas o orçamento aprovado para captação, não é necessário solicitar o redimensionamento. A proponente poderá inscrever o projeto nesta chamada com um orçamento diferente, maior ou menor, do que o já aprovado para captação. Caso o projeto seja selecionado, a comprovação de captação mínima de 80% do total dos itens financiáveis, conforme item 7.2.2.5, recairá sobre o orçamento apresentado na Aprovação para Execução.

No entanto, caso o projeto já tenha Análise Complementar aprovada ou Aprovação para Execução (já nos termos da nova IN 158/2021), ao ter a obra selecionada com um orçamento diferente, a proponente deverá, além de comprovar todas as condições para contratação, solicitar o redimensionamento do orçamento nos termos da IN 158/2021 para adequar o orçamento já aprovado na ANCINE ao orçamento apresentado, e selecionado, no processo seletivo da chamada. Caso o redimensionamento seja indeferido, a proponente deverá se manifestar sobre o interesse ou não de seguir com o processo de contratação com o valor do orçamento anteriormente aprovado na Análise Complementar/Aprovação para Execução, lembrando que o valor investido pelo FSA poderá ser reduzido. Para todos os fins, a comprovação de captação mínima de 80% do total dos itens financiáveis, conforme item 7.2.2.5, recairá sobre o valor do orçamento final, definido após a análise do redimensionamento.

34. Meu projeto foi selecionado na chamada com o mesmo orçamento Aprovado para Captação. Após a seleção, se for necessário, é possível alterar o orçamento quando for solicitar a Aprovação para Execução?

Sim. O orçamento aprovado para captação e selecionado na chamada é considerado uma estimativa de custos e, conforme art. 29 da IN 158/2021, pode ser diferente do apresentado na Aprovação para Execução sem que seja considerado um redimensionamento. Para todos os fins, a comprovação de captação mínima de 80% do total dos itens financiáveis, conforme item 7.2.2.5, recairá sobre o orçamento apresentado na Aprovação para Execução. Caso haja redução no orçamento, o valor a ser aportado pelo FSA estará limitado à integralização, considerando as demais captações, do total de itens financiáveis do orçamento.

35. Um projeto de desenvolvimento que foi contratado em outra chamada pode ser inscrito como projeto de produção nessa chamada?

Sim. O projeto poderá ser inscrito para produção, desde que a Aprovação para Captação do projeto de produção esteja solicitada ou aprovada até a data de abertura das inscrições e, caso o orçamento de produção contenha também despesas com desenvolvimento, estas deverão ser complementares às do projeto de Desenvolvimento já contratado.

36. No momento de inscrição na chamada é necessário já estar com o projeto aprovado na ANCINE com o número do SALIC?

O projeto deve ter aprovação para captação, solicitada ou aprovada, até a data de encerramento das inscrições (18/04/2022). Como o número SALIC só é emitido depois da aprovação do projeto, ele não é necessário na inscrição do projeto nesta chamada.

Nos casos em que a Aprovação para Captação do projeto ainda estiver em análise na ANCINE, sua reprovação incorrerá no arquivamento automático da proposta, a qualquer tempo no processo seletivo.

INSCRIÇÕES

37. Qual o prazo para inscrição das propostas?

As propostas podem ser inscritas, exclusivamente pelo Sistema FSA/BRDE, de 18 de abril de 2022 (segunda-feira) até as 18:00 de **18 de julho de 2022** (segunda-feira). (alterado pela Retificação nº01, de 15/06/2022)

38. Como inscrevo meu projeto para captação de recursos federais de incentivos fiscais?

Um manual para apresentação de projetos está disponível em <https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/passo-a-passo-sistemas/sad/ManualdeAcessoaoMdulodeFomento.pdf>.

O e-mail para tirar dúvidas sobre apresentação de projetos no SAD é aprovacao.sfo@ancine.gov.br

39. Como solicito o Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional?

Para que seja feito o requerimento de Reconhecimento Provisório de Coprodução – RPCI – é necessário o envio para o endereço protocolo@ancine.gov.br dos documentos listados no art. 4º da Instrução Normativa nº 106/2012, além dos documentos exigidos pelo Acordo de Coprodução Internacional, se for o caso.

Maiores informações podem ser encontradas no passo-a-passo constante na página <https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/atribuicoes-ancine/internacional/coproducao-internacional/passa-a-passo-para-coproducoes-internacionais.pdf>.

O e-mail para tirar dúvidas sobre RPCI é o contratos.sfo@ancine.gov.br.


40. Caso o projeto não preveja em suas fontes recursos de leis de incentivo, apenas recursos do FSA, como realizar a inscrição no Sistema ANCINE Digital - SAD?

A Instrução Normativa nº 158/21 redefiniu a forma como os projetos devem ser apresentados. Ao final da IN, com acesso pelo endereço <https://www.gov.br/ancine/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-158>, encontram-se os links para o “Perguntas Frequentes (FAQ) – IN 158” e para o “Manual de Acesso ao Módulo de Fomento” com orientações para acesso e correto preenchimento dos campos do sistema SAD/SANFOM, onde devem ser cadastrados os projetos para aprovação.

O sistema ainda não está adaptado para as novas regras da Instrução Normativa nº 158/2021, mas, seguindo as instruções do manual e os próprios alertas automáticos, é possível concluir a apresentação do projeto. É importante que a proponente envie anexado pelo sistema, conforme indicado no manual, o [Formulário de aprovação de projetos de produção](#), preenchido e assinado, com o plano de financiamento real do projeto, além das declarações obrigatórias, pois ele é que será considerado na análise, já que o formulário do próprio sistema ainda pedirá a inserção de valores obrigatórios em campos que não se aplicam ao caso de projetos cuja única fonte de recursos seja o FSA. Dúvidas sobre apresentação de projetos podem ser tratadas através do e-mail aprovacao.sfo@ancine.gov.br.

41. Como faço para comprovar a localização da sede da minha produtora para que ela seja incluída no critério de indução regional?

Para comprovação do quesito relacionado à sede da produtora, será considerado o endereço da sede social previsto no ato constitutivo da produtora e suas alterações posteriores. Poderá ser apresentada durante a inscrição eventual alteração do contrato social que tenha mudado o endereço da empresa e que ainda não esteja atualizado no Sistema ANCINE Digital - SAD.



42. Se uma produtora, com sede em região de cotas, tem menos de 3 anos de constituição, ela pode se inscrever na chamada?

Sim. Não é exigido tempo mínimo de estabelecimento da empresa ou de seu registro na ANCINE para que o projeto possa se inscrever na chamada. No entanto, caso a empresa não comprove o mínimo de 3 anos completos em região de atendimento às cotas regionais, como disposto no item 2.1.5, o projeto participará da seleção no grupo de ampla concorrência.

Para comprovação do quesito relacionado à sede da produtora, será considerado o endereço da sede social previsto no ato constitutivo da produtora e suas alterações posteriores.

43. Como faço para comprovar a atuação profissional do sócio da minha empresa na região passível de ser incluída nos critérios de indução regional?

Para comprovação do quesito relacionado à atuação profissional de sócio, será considerada a participação societária em empresa da área audiovisual, cujo CNAE seja compatível com atividades audiovisuais de produção, distribuição, exibição ou programação de TV (Aberta ou por assinatura), na região a qual esteja sendo pleiteada a indução regional pelo período mínimo de três anos a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições. Serão utilizados os dados de registro de empresas constantes nos sistemas da ANCINE e contratos sociais encaminhados na inscrição, se a proponente julgar necessário.

44. O que será considerado como Item Financiável?

Serão considerados Itens Financiáveis do projeto de produção o conjunto das despesas relativas à produção da OBRA previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, coordenação e colocação pública de Certificados de Investimento Audiovisual.

Para projetos de coprodução internacional, será considerado o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

SELEÇÃO

45. Como se dará a seleção?

A seleção será em regime de concurso público. Os projetos inscritos passarão pelas fases de (i) habilitação e (ii) seleção e decisão de investimento realizado por uma comissão de seleção.

46. Como os projetos serão avaliados?

Após a fase de habilitação, que terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta chamada pública, os projetos serão selecionados em uma única etapa, de caráter eliminatório e classificatório.

Todos os membros da comissão de seleção analisarão conjuntamente as propostas, as quais concorrem em igualdade de condições, visando atingir os objetivos determinados para o edital (item 1.1), devendo avaliar os seguintes critérios:

- a) Projeto artístico, incluindo sinopse, visão do diretor e roteiro, storyboard ou estrutura de documentário, além de bíblia para o caso dos projetos de animação;
- b) Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público;
- c) Estruturação físico-financeira: condições de conclusão da obra no prazo, observando estágio de produção, captação, licenciamentos e parcerias efetivadas;
- d) Estratégia comercial e potencial de retorno comercial da obra cinematográfica nos diversos segmentos do mercado audiovisual;
- e) Perspectiva de participação em mostras e festivais nacionais e internacionais e a consequente difusão e valorização da cultura nacional;
- f) Relevância do projeto para o incremento da integração das indústrias audiovisuais e da difusão da diversidade cultural dos países coprodutores.

A comissão de seleção pontuará cada um destes critérios com notas de 1 (um) a 5 (cinco), em números inteiros.

A nota do projeto será a pontuação resultante da soma da nota de cada critério.

Os projetos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

Caso haja empate na pontuação, os projetos serão ordenados segundo a maior pontuação no critério previsto no item 6.3.4 a). Permanecendo o empate, os projetos serão ordenados segundo a maior pontuação no critério previsto no item 6.3.4 b).

Os recursos financeiros serão destinados aos projetos sequencialmente, de acordo com a ordem de classificação, aportando os valores solicitados, em conformidade com os limites de investimento da chamada, até que não remanesçam recursos suficientes para contemplar o valor total solicitado pelo projeto subsequente.

Caso não haja projetos suficientes de um dos grupos regionais – itens 1.3.4 a) e 1.3.4 b) – para cumprimento dos percentuais mínimos de indução regional, o valor remanescente será destinado aos projetos do outro grupo regional. Caso não haja projetos suficientes no outro grupo regional, o valor remanescente será destinado aos projetos de ampla concorrência.

As propostas que não forem contempladas serão arquivadas. Os recursos porventura remanescentes serão utilizados em novas ações do FSA a serem definidas pelo CGFSA.



CONTRATAÇÃO

47. Em que momento será realizada a verificação da integralização mínima de 80% dos itens financiáveis do orçamento de produção? O valor solicitado entra no cálculo da integralização?

De acordo com o item 7.2, a comprovação da integralização será realizada durante a verificação das condições para contratação do projeto, que acontece no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação da Decisão de Investimento no Diário Oficial da União. O valor aportado nesta chamada, somado a outras captações, investimentos e contrapartida (se aplicável) irão compor o mínimo de 80% dos itens financiáveis do orçamento.

EXECUÇÃO

48. Qual o prazo conclusão do objeto após a contratação dos recursos da chamada?

O prazo para conclusão do objeto obedece aos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº158/2021. Para os projetos de animação (com duração superior a 70 minutos) o prazo é de 36 meses e para os demais projetos de produção o prazo é de 24 meses, ambos a contar da data da primeira liberação de recursos.

Para projetos com fomento indireto e direto (como FSA), observar-se-á o prazo que vencer por último e para projetos com mais de um contrato com o FSA, será observado o prazo contratual que vencer por último.

49. Qual o prazo de execução de despesas para os projetos selecionados nesta chamada?

a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União e;

b) Data final: até 180 dias após a data de conclusão da obra ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.